



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.222/2016

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com Reavaliação Atuarial 2016 e revogação da Lei Municipal n.º 1.176 de 01 de Outubro de 2015”.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente e Autarquias Municipais relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **16,05%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituída na contribuição a cargo do ente e Autarquias Municipais, percentual a ser aplicado a cada exercício, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, equacionada no período de 2016 a 2049, conforme tabela abaixo, relativa ao custo suplementar equacionado destinado à amortização do déficit atuarial:

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		13.487.515,24					
1	2016	14.169.513,00	(681.997,76)	802.047,91	120.050,15	1,25%	9.604.011,82
2	2017	14.865.452,95	(695.939,95)	841.440,73	145.500,78	1,50%	9.700.051,94
3	2018	15.575.644,81	(710.191,85)	881.640,27	171.448,42	1,75%	9.797.052,46
4	2019	16.300.409,01	(724.764,20)	922.664,66	197.900,46	2,00%	9.895.022,98
5	2020	16.960.625,20	(660.216,19)	960.035,39	299.819,20	3,00%	9.993.973,21
6	2021	17.550.280,81	(589.655,60)	993.412,12	403.756,52	4,00%	10.093.912,94
7	2022	18.062.970,49	(512.689,69)	1.022.432,29	509.742,60	5,00%	10.194.852,07
8	2023	18.382.726,12	(319.755,63)	1.040.531,67	720.776,04	7,00%	10.296.800,59
9	2024	18.493.551,76	(110.825,64)	1.046.804,82	935.979,17	9,00%	10.399.768,60
10	2025	18.378.425,72	115.126,04	1.040.288,25	1.155.414,29	11,00%	10.503.766,29
11	2026	18.140.687,67	237.738,05	1.026.831,38	1.264.569,43	11,92%	10.608.803,95
12	2027	17.875.280,89	265.406,77	1.011.808,35	1.277.215,13	11,92%	10.714.891,99
13	2028	17.580.411,23	294.869,66	995.117,62	1.289.987,28	11,92%	10.822.040,91
14	2029	17.254.175,53	326.235,70	976.651,45	1.302.887,15	11,92%	10.930.261,32
15	2030	16.894.555,08	359.620,45	956.295,57	1.315.916,02	11,92%	11.039.563,93



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

16	2031	16.499.408,69	395.146,39	933.928,79	1.329.075,18	11,92%	11.149.959,57
17	2032	16.066.465,33	432.943,37	909.422,57	1.342.365,93	11,92%	11.261.459,17
18	2033	15.593.316,28	473.149,05	882.640,54	1.355.789,59	11,92%	11.374.073,76
19	2034	15.077.406,92	515.909,36	853.438,13	1.369.347,49	11,92%	11.487.814,49
20	2035	14.516.027,91	561.379,01	821.661,96	1.383.040,96	11,92%	11.602.692,64
21	2036	13.906.305,93	609.721,98	787.149,39	1.396.871,37	11,92%	11.718.719,57
22	2037	13.245.193,80	661.112,14	749.727,95	1.410.840,09	11,92%	11.835.906,76
23	2038	12.529.460,03	715.733,77	709.214,72	1.424.948,49	11,92%	11.954.265,83
24	2039	11.755.677,78	773.782,25	665.415,72	1.439.197,97	11,92%	12.073.808,49
25	2040	10.920.213,10	835.464,68	618.125,27	1.453.589,95	11,92%	12.194.546,57
26	2041	10.019.212,48	901.000,62	567.125,23	1.468.125,85	11,92%	12.316.492,04
27	2042	9.048.589,70	970.622,79	512.184,32	1.482.807,11	11,92%	12.439.656,96
28	2043	8.004.011,79	1.044.577,91	453.057,27	1.497.635,18	11,92%	12.564.053,53
29	2044	6.880.884,27	1.123.127,52	389.484,02	1.512.611,53	11,92%	12.689.694,06
30	2045	5.674.335,42	1.206.548,85	321.188,80	1.527.737,65	11,92%	12.816.591,00
31	2046	4.379.199,62	1.295.135,80	247.879,22	1.543.015,02	11,92%	12.944.756,91
32	2047	2.989.999,71	1.389.199,91	169.245,27	1.558.445,17	11,92%	13.074.204,48
33	2048	1.500.928,29	1.489.071,42	84.958,21	1.574.029,63	11,92%	13.204.946,53
34	2049	(94.172,13)	1.595.100,42	(5.330,50)	1.589.769,92	11,92%	13.336.995,99
35	2050	-					

Art. 3º - A contribuição previdenciária dos segurados ativos, em conformidade com o § 1º do art. 149 da CF/88, e dos segurados inativos e dos pensionistas, serão de **11%**, respectivamente calculadas sobre a remuneração de contribuição dos ativos e sobre o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal para inativos e pensionistas.

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Revoga-se neste ato a Lei Municipal nº 1.176 de 01 de Outubro de 2015.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias de outubro (10) de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal